

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

02 - 0069 / 2013

DE

2013

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PDL

02 - 0069 / 2013

DE

03/09/2013

PROMOVENTE:

VEREADOR

MARCO AURELIO CUNHA

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE "SALVA DE PRATA" À ASSOCIAÇÃO
DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO - AASP, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM / /

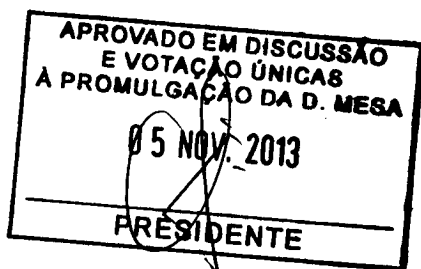
CHEFE DE SEÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01	do anexo
do proc. nº 0269	de 2013
KARDELL ANDRADE	
Assistente Parlamentar	
RF 101.094	

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02 - PDL
02- 00069/2013



Dispõe sobre a outorga de "Salva de Prata" à Associação dos Advogados de São Paulo - AASP, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

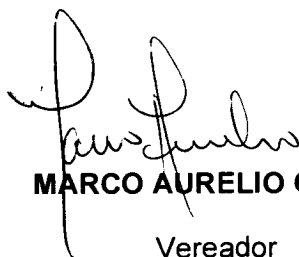
Art. 1º Fica concedida a honraria em forma de Salva de Prata, a Associação dos Advogados de São Paulo – AASP, pelos seus 70 (setenta) anos e pelos relevantes serviços prestados à sociedade brasileira e em especial, ao povo do Estado de São Paulo e a todos os paulistanos.

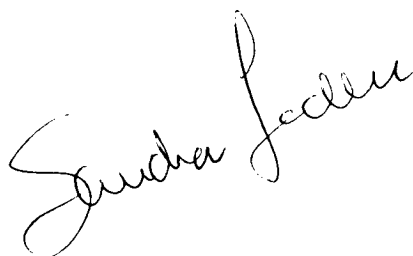
Art. 2º A honraria será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente para esse fim.

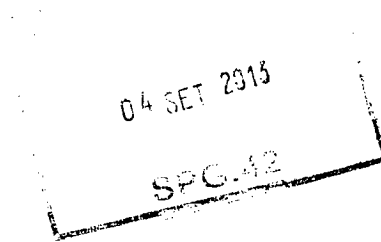
Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


MARCO AURELIO CUNHA
Vereador





PDL - Concede Salva de Prata à Associação dos Advogados de São Paulo.

N.º	VEREADORES	N.º	VEREADORES
1	ABOU ANNI	29	JULIANA CARDOSO
2	ADILSON AMADEU	30	LAÉRCIO BENKO
3	ALESSANDRO GUEDES	31	MARCO AURÉLIO CUNHA
4	ALFREDINHO	32	MÁRIO COVAS NETO
5	ANDREA MATARAZZO	33	MARQUITO
6	ARI FRIEDENBACH	34	MARTA COSTA
7	ARSELINO TATTO	35	MILTON LEITE
8	ATILIO FRANCISCO	36	NABIL BONDUKI
9	AURÉLIO MIGUEL	37	NATALINI
10	AURÉLIO NOMURA	38	NELO RODOLFO
11	CALVO	39	NOEMI NONATO
12	CLAUDINHO DE SOUZA	40	ORLANDO SILVA
13	CONTE LOPES	41	OTA
14	CORONEL CAMILO	42	PATRÍCIA BEZERRA
15	CORONEL TELHADA	43	PAULO FIORILO
16	DALTON SILVANO	44	PAULO FRANGE
17	DAVID SOARES	45	REIS
18	EDEMILSON CHAVES	46	RICARDO NUNES
19	EDIR SALES	47	RICARDO YOUNG
20	EDUARDO TUMA	48	ROBERTO TRIPOLI
21	FLORIANO PESARO	49	SANDRA TADEU
22	GEORGE HATO	50	SEIVAL MOURA
23	GILSON BARRETO	51	SOUZA SANTOS
24	GOULART	52	TONINHO PAIVA
25	JAIR TATTO	53	TONINHO VESPOLI
26	JENI	54	VAVA
27	JOSÉ	55	WADIM MLITRAN
28	JOSÉ		

AUTOR

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 e folha de informação
sob nº 03, 05/09/13

Ass: _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>02</u> do anexo _____
do proc. nº <u>02-69</u> de 20 <u>13</u>
KARDEC I. ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF <u>01.094</u>

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa homenagear a Associação dos Advogados de São Paulo – AASP, considerando a comemoração de sua fundação e ainda pelos proeminentes serviços prestados à sociedade brasileira em geral, ao povo do Estado de São Paulo e a todos os paulistanos.

Para tanto, passaremos a destacar o seu processo de formação, que deu origem a esta tão reconhecida entidade, de cunho técnico específico, porém também muito zelosa pela manutenção das Intuições Republicanas.

A HISTÓRIA DA AASP

A Associação reúne cerca de 92.000 advogados e estagiários, e se fundou na década de 1940 sendo assim, completou 70 (setenta) anos de existência e neste contexto é a maior Associação da classe dos advogados da América Latina.

Os fundamentos que norteiam a existência da AASP são a defesa das prerrogativas dos advogados, que resvala, por óbvio na defesa das intuições democráticas.

Além do que a entidade é reconhecida como excelência na prestação de serviços tão caros aos advogados, possibilitando que estes exerçam plenamente suas atividades, disponibilizando serviços, como informações processuais, pesquisas, e demais ocupações no mais alto padrão de qualidade.

Cumprе salientar que no ano de 2.002 a Associação dos Advogados de São Paulo inaugurou sua sede no Centro da Cidade, Edifício denominado *Theotônio Negrão*, localizado na Rua Alvares Penteado nº 151, endereço tradicional, pois anteriormente abrigava a Bolsa de Valores, sede com bastante infraestrutura em área de 8.000 metros quadrados, sete andares, cinco confortáveis auditórios, salas de apoio,



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>03</u> do anexo
do proc. nº <u>02-69</u> de 20 <u>13</u>
KARDEC LANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 001.094

biblioteca, posto da Junta Comercial, e assim se sedimentou como marco na revitalização do Centro histórico da Cidade de São Paulo.

Atualmente a Associação dos Advogados de São Paulo se pretende ser a melhor e mais completa instituição prestadora de serviços para os advogados, concretizando, desse modo, o ideal de seus fundadores, tendo como missão defender direitos, interesses e prerrogativas em todo o território Nacional e oferecer com primor serviços que facilitem o exercício da profissão, pessoalmente ou mediante a rede mundial de computadores, o que se pode verificar acessando o sítio da internet: www.aasp.org.br.

Sendo assim, diante de sua história e de todas as suas contribuições, não apenas ao nosso Município, mas também a todo o nosso País, propomos o presente Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a honraria sob a forma de Salva de Prata a esta ilustre Associação.

Folha n° 02 do anexo
do proc. n° 02-69 de 20 13
KARDEC I. ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 104.094

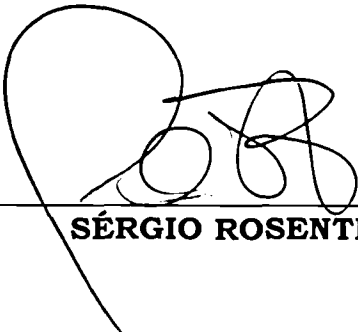
SP

Associação dos Advogados
de São Paulo

TERMO DE ANUÊNCIA

Eu, SÉRGIO ROSENTHAL, presidente da AASP, sinto-me honrado em receber das mãos do Vereador Marco Aurélio Cunha, a Salva de Prata em homenagem à Associação dos Advogados de São Paulo – AASP, pela comemoração dos 70 anos.

São Paulo, 19 de agosto de 2013



SÉRGIO ROSENTHAL



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº02 - 69..... de 2013.....

05.09.13

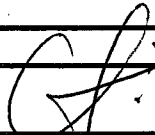
(a)

Kardec Izidório de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP-22

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE: 04 SET 2013

Const. Just e Leg. Participativa
Educ. Cult e Esportes
Fin e Orçamento

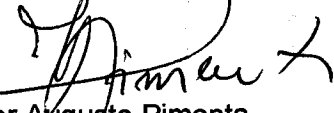

PRESIDENTE

CLAUDINHO DE SOUZA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

05.09.2013


Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
FATOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 05/09/13 às 16h35

POU Fran

DATA: 09/09/13 às 17h

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
Pelo Departamento de
Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras



EXPL. 773 1.1

1507 30 47 11.10

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
n.º 06 / 20 S.F. 09 / 09 / 13

João Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.201



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha 06
Proc. nº 02.0069/13
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PDL nº 0069/13

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente o Título XI, Capítulo II, 'DA CONCESSÃO DE HONRARIAS', artigos 347 a 351;
- Lei Municipal nº 14.472, de 10 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal sobre honorarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências;
- Decreto nº 7.492, de 30 de maio de 1968, que declara utilidade pública a "Associação dos Advogados de São Paulo";
- Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honorarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;
- Ato nº 885/05, altera a redação dos art. 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honorarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

Cópia dos textos acima indicados acompanha a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 05.

São Paulo, 06 de setembro de 2013.

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE ABRIL DE 1991
REGIMENTO INTERNO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA

MEMBROS DA MESA

PRESIDENTE	ARNALDO DE ABREU MADEIRA
1º VICE-PRESIDENTE	JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO
2º VICE-PRESIDENTE	MÁRIO NODA
1º SECRETÁRIO	OSVALDO GIANNOTTI
2º SECRETÁRIO	AURELINO SOARES DE ANDRADE
1º SUPLENTE	JOSÉ VIVIANI FERRAZ
2º SUPLENTE	OSVALDO SANCHES

**COMISSÃO ESPECIAL
PARA REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO**

PRESIDENTE	ANTONIO SAMPAIO
MEMBROS	ANTONIO CARLOS CARUSO GABRIEL ORTEGA MAURÍCIO FARIA PEDRO DE ABREU DALLARI
SUPLENTE	AURELINO SOARES DE ANDRADE JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO JÚLIO CÉSAR CALIGIURI FILHO VITAL NOLASCO WALTER ABRAHÃO

AGRADECIMENTOS: **ARNALDO MADEIRA**
FRANCISCO WITAKER
LUIZ CARLOS MOURA

Art. 343 - Aprovada a redação final, será o projeto encaminhado à sanção do Prefeito.

Art. 344 - Caso a Câmara não tenha votado a proposta orçamentária anual até 31 de dezembro, será aplicada, para o ano subsequente, a lei orçamentária vigente, na forma prevista no artigo 140 da Lei Orgânica do Município.

Art. 345 - Ocorrendo veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, os recursos que ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município.

Art. 346 - Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projetos de lei.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 347 - Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

§ 1º - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação.

§ 2º - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência da radicação no País, constantes do "caput" deste artigo.

Art. 348 - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Parágrafo único - A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras.

Art. 349 - Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a propositura pela Mesa.

Parágrafo único - Cada Vereador poderá figurar, no máximo por 8 (oito) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura.

(redação dada pela Resolução 13/91)

Art. 350 - Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único - Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura.

Art. 351 - A entrega dos títulos será feita em sessão solene para este fim convocada.

§ 1º - Na sessão solene de entrega do título honorífico, o Presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§ 2º - Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor da propositura como orador oficial, ou de outro por ele designado.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Art. 352 - A indicação de membros do Tribunal de Contas do Município será feita atendidas as normas previstas nos artigos 49 e 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 353 - A mensagem do Executivo submetendo à apreciação da Câmara a indicação de membros do Tribunal de Contas do Município, devidamente instruída com o currículo e com os documentos exigidos por lei, será dada ao conhecimento do Plenário em qualquer fase da sessão ordinária e remetida à Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 354 - Mediante projeto de decreto legislativo, devidamente instruído com o currículo e os documentos exigidos por lei, subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Câmara fará a indicação para Conselheiro do Tribunal de Contas do Município.

Parágrafo único - A aposição de assinatura de um Vereador ao projeto de que trata este artigo impossibilita-o de subscrever outro de igual teor.

Art. 355 - A Comissão de Constituição e Justiça terá 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, para opinar sobre o aspecto formal da matéria e sobre as exigências legais e constitucionais.

Art. 356 - Publicado o parecer, no prazo de 5 (cinco) dias, será convocada sessão pública para arguição do indicado.

Parágrafo único - Havendo mais de um nome indicado, a arguição será feita na mesma sessão pública, individualmente, mediante sorteio entre os concorrentes, que aguardarão, em local separado, a convocação.

Art. 357 - Realizada a sessão pública, a matéria será incluída na pauta da sessão ordinária subsequente, para discussão e votação únicas.

Art. 358 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação secreta, nome por nome, considerando-se aprovado o que tiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Presidente da Câmara promulgará o respectivo decreto legislativo, contendo o nome aprovado.

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **14472 AND 2007**

Total de referências : **1**

Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

1/1

Título: LEI Nº 14.472 10/07/2007 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a Legislação Municipal sobre honorarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 106/2007 (ver documento)

Autor(es): Todos os Vereadores

[Back]

LEI Nº 14.472, DE 10 DE JULHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 106/07, de todos os Vereadores)

Consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal sobre honrarias, símbolos municipais e matéria correlata.

CAPÍTULO II DAS HONRARIAS CONCEDIDAS PELO PODER EXECUTIVO

Art. 2º A "Medalha de Bravura", conferida inicialmente aos que se destacaram na operação-salvamento no incêndio do edifício "Andraus", será conferida pelo Poder Executivo a pessoas ou entidades que, respectivamente, por si mesmas ou por seus membros, pratiquem, com espírito de sacrifício, atos de reconhecido arrojo em favor da coletividade.

§ 1º A medalha de que trata o "caput" deste artigo, será de prata, terá 0,05 m (cinco centímetros) de diâmetro, ostentará no seu averso o brasão do Município e o dístico "Da Cidade de São Paulo a seus heróis - Medalha de Bravura", e seu verso será conservado em branco, pela cunhagem, a fim de que nele se inscrevam, por meio de gravação, nas oportunidades próprias, a data, o nome do homenageado e a identificação das razões do preito.

§ 2º A insígnia far-se-á acompanhar de um diploma.

Art. 3º A "Medalha Estandarte do Samba", será honraria entregue anualmente pelo Poder Executivo à Escola de Samba do Grupo Especial, vencedora do desfile organizado pela Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A.

Parágrafo único. Constarão da medalha a que se refere o "caput" deste artigo, os seguintes dizeres:

I - no averso: o brasão do Município de São Paulo;

II - no verso: o nome da escola de samba campeã do concurso e o ano do evento.

CAPÍTULO III DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO

Art. 4º São símbolos do Município de São Paulo:

I - o Brasão de Armas;

II - a Bandeira do Município;

III - o Hino do Município.

Art. 5º O Brasão de Armas do Município de São Paulo, tem a seguinte descrição: "Escudo português, de goles, com um braço destro armado, movente do flanco sinistro, empunhando um pendão de quatro pontas farpadas, carregado de uma cruz de goles, aberta, da Ordem de Cristo, içada em haste lanceada em acha d'armas, tudo de prata. O Escudo é encimado de coroa mural de ouro, de oito torres, suas portas abertas de goles, tendo como suportes dois ramos de cafeeiro, folhados e frutados ao natural. Listel de goles, com a divisa "NON DUCOR DUCO", em letras de prata (Anexo 1)".

§ 1º Para a reprodução monocromática do Brasão de Armas, é obrigatória a representação de seus metais e cores de acordo com a convenção heráldica internacionalmente aceita (Anexo 2).

§ 2º O Brasão de que trata este artigo tem a seguinte interpretação:

I - o escudo português, como são os das cidades de Portugal, é adotado para relembrar a raça colonizadora e principal formadora;

II - a cor goles (vermelho) simboliza vitórias, ardis, guerras, de que tão a transbordar está a nossa história;

III - o braço armado é heráldica figuração da ação proveitosa, forte, contínua, estando vestido à maneira do século XVI, a indicar a época das descobertas;

IV - o pendão farpado de quatro pontas é comemoração principal da história gloriosa do bandeirismo, levando a eficácia de sua ação audaz aos quatro pontos cardeais;

V - a cruz da Ordem de Cristo, de goles vazia de prata, é a cruz dos navegantes portugueses, cruz descobridora de mundos, que, arribando espalmada no velame das galeras, a tudo presidiu depois, na Terra de Santa Cruz: ou clareando a rota dos devassadores das selvas, ou guiando, na obra de catequeses, os Padres de Jesus;

VI - a haste lanceada em acha d'armas é alusão à machada aventureira de João Amaro, Antonio Raposo, Bartholomeu Bueno, Domingos Jorge, Fernão Dias a rasgar, no sertão inóspito, a trilha que a bandeira solícita seguiu;

VII - o metal prata é simbólico da lealdade, nobreza, glória; lealdade da gente paulista no domínio lusitano, no Império, na República; nobreza do bandeirante impávido;

glória de estar, a fim, firmado a São Paulo, na Federação Brasileira, o mais alto, lisonjeiro posto;

VIII - a coroa mural é o símbolo da emancipação política, e de ouro, com oito torres, das quais apenas cinco estão aparentes, constitui a reservada às Capitais. As portas abertas proclamam o caráter hospitaleiro da gente paulistana;

IX - os ramos de cafeeiro, uma das fontes de riqueza do Brasil, em cujas armas também figura;

X - a divisa "NON DUCOR DUCO", latina, recorda a origem da nossa raça, breve, traduz com a mltosa energia o que é a nossa história, estímulo e exemplo para os demais irmãos.

Art. 6º A Bandeira do Município de São Paulo assim se descreve: retangular, de branco, com uma cruz vermelha, firmada, aberta e de braços alargados, da Ordem de Cristo, tendo, brocante sobre o cruzamento de seus braços, um círculo de branco, debruado de vermelho, carregado do Brasão de Armas do Município (Anexo 3).

§ 1º Tem a Bandeira 14m (quatorze módulos) de altura por 20m (vinte módulos) de largura; os braços da cruz têm 3m (três módulos) de largura, 8m (oito módulos) na parte mais larga, principiando o alargamento a 1,5m (um módulo e meio) de distância das extremidades; a abertura tem 1m (um módulo) de largura e a linha mediana do braço vertical se situa a 7m (sete módulos) de distância da tralha; o círculo tem 8,5m (oito módulos e meio) de diâmetro, o debrum tem 0,3m (três décimos de módulo) de largura e o Brasão de Armas, ao centro do círculo, 6m (seis módulos) de altura (Anexo 4).

§ 2º A Bandeira de que trata este artigo tem a seguinte interpretação: o branco simboliza a paz, a pureza, a temperança, a verdade, a franqueza, a integridade, a amizade e a síntese das raças que, amalgamadas, dão pujança à cidade de São Paulo, e a cor vermelha é indicativa de audácia, coragem, valor, galhardia, intrepidez, nobreza conspícua, generosidade e honra, cores apropriadas para representar os atributos da gente paulistana. A cruz evoca a fundação da Cidade à sombra do Colégio dos Padres Jesuítas e, por ser a da Ordem de Cristo, alude aos primórdios da colonização do Brasil, época em que surgiu São Paulo. É o círculo emblema da eternidade, afirmando ânimo de que se investem os municípios de defender a perene posição de São Paulo como Capital e Cidade Líder de seu Estado.

Folha 11
Proc. nº 02.0006.13
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

§ 3º A Bandeira do Município de São Paulo, em tecido, será executada em um dos seguintes tipos: tipo 1, com um pano de 45 (quarenta e cinco) centímetros de largura; tipo 2, dois panos de largura; tipo 3, três panos de largura; tipo 4, quatro panos de largura; tipo 5, cinco panos de largura; tipo 6, seis panos de largura; tipo 7, sete panos de largura.

§ 4º Os tipos enumerados no parágrafo anterior são os normais, podendo entretanto, ser fabricados tipos extraordinários de dimensões maiores, menores ou intermediárias, conforme as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções.

Art. 7º A azaléia - Rhododendron Indicum - fica consagrada, como flor-símbolo da Cidade de São Paulo.

Art. 8º A Avenida Paulista, fica oficializada como imagem da Cidade de São Paulo.

Parágrafo único. Nos impressos de todos os Poderes Municipais, além do brasão oficial, poderá constar, opcionalmente, o logotipo relativo à Avenida Paulista.

CAPÍTULO IV

DO CULTO AOS SÍMBOLOS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO

Art. 9º Cada estabelecimento de ensino municipal promoverá, semanalmente, o hasteamento e arriamento do Pavilhão Nacional e o canto do Hino Nacional por todos os alunos, professores e funcionários da escola, diante da Bandeira.

§ 1º Antes de cumprir o determinado no "caput" deste artigo, deverá o diretor da escola divulgar a todos os presentes os autores da letra e da música do Hino Nacional Brasileiro.

§ 2º As escolas municipais deverão possuir livro próprio, onde se assentarão os registros do dia e da hora em que foi cumprido o determinado no "caput" deste artigo.

Art. 10. A "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira", será realizada anualmente, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal, durante o período entre 05 e 19 de novembro.

§ 1º A campanha de que trata o "caput" deste artigo, feita por meio de palestras, cartazes e exposições cinematográficas, pela televisão e pelo rádio, será dirigida e orientada por uma Comissão de técnicos e conhecedores do problema, nomeados pelo Prefeito, que designará seu presidente.

§ 2º A título de estímulo, ficam instituídos os seguintes prêmios, a serem distribuídos durante a "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira":

I - 10 (dez) pequenas bibliotecas, de caráter eclético, destinadas aos melhores trabalhos de alunos das 1ªs (primeiras) às 4ªs (quartas) séries do Ensino Fundamental de escola pública ou particular do Município de São Paulo, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha, sendo 5 (cinco) para os melhores trabalhos de linguagem e 5 (cinco) para os melhores desenhos de cada série das escolas referidas;

II - 10 (dez) medalhas de bronze, destinadas aos melhores trabalhos dos alunos de Escolas de Educação Infantil oficiais e particulares, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha;

III - 20 (vinte) pergaminhos a serem entregues a 20 (vinte) professores de escolas públicas ou particulares, cujos alunos tenham sido premiados, na forma dos incisos I e II.

§ 3º As coleções a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão entregues numa pequena estante, de confecção simples.

§ 4º O Poder Executivo, na regulamentação desta lei, determinará o valor das coleções a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo.

§ 5º Fica a Comissão de que trata o § 1º deste artigo autorizada a receber, em espécie, outros prêmios, bem como material de propaganda, destinados à "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira".

§ 6º À referida Comissão caberá:

I - editar folhetos educativos para distribuição nas escolas públicas e particulares sediadas no Município, bem como a outras entidades que desejarem colaborar com a Campanha;

II - julgar os trabalhos de que tratam os incisos I e II do § 2º deste artigo;

III - selecionar os livros de que trata o inciso I do § 2º deste artigo, bem como determinar os dizeres que constarão dos pergaminhos instituídos no inciso III do referido parágrafo.

CAPÍTULO V

DOS HINOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 11. O "Hino à Negritude", de autoria do Prof. Eduardo de Oliveira, deverá ser entoado em todas as solenidades que envolvam a raça negra (Anexos 5 e 6).

Art. 12. O "Hino da Moóca", de autoria do compositor José das Neves Eustachio (letra e música) e Profª Yara do Rosário Botelho Puigvert Mas (música), composto em homenagem a esse tradicional bairro da cidade de São Paulo, será executado, especialmente, em nos eventos cívicos, militares ou eclesiásticos, referentes ao bairro da Moóca.

Art. 13. O "Hino da Zona Leste", composto por José das Neves Eustachio e Artur Botelho, abrigará as festividades, cerimônias, grandes eventos militares, cívicos, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 1º O "Hino da Zona Leste" será executado no início e encerramento das festividades, cerimônias e grandes eventos cívicos, militares, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 2º Fazem parte integrante desta lei os Anexos 7 e 8 com a partitura musical e a respectiva letra do "Hino da Zona Leste".

Art. 14. O "Hino de Interlagos", de autoria do compositor Adolphino Rosário Cruz, abrigará as festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", quando realizado no Autódromo de Interlagos.

§ 1º O "Hino de Interlagos" será executado por uma Banda de Música, no início e no encerramento das festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", no Autódromo de Interlagos.

§ 2º Faz parte integrante desta lei o Anexo 9 com a letra do "Hino de Interlagos".

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15. O Hino à Cidade de São Paulo será escolhido por concurso a ser promovido nos termos deste artigo.

§ 1º Poderão concorrer no concurso a que se refere o "caput" deste artigo quaisquer interessados independentemente da nacionalidade e profissão.

§ 2º As composições do Hino poderão ser individuais ou coletivas, desde que enalteçam as qualidades, virtudes, características e/ou história de nosso Município.

§ 3º As datas para o início e término das inscrições ao presente concurso serão determinadas pela Comissão Organizadora e Julgadora.

§ 4º A Comissão Organizadora e Julgadora, que avaliará os trabalhos apresentados, será composta, necessariamente, por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) representante da Ordem dos Músicos do Brasil, Seção São Paulo; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura; 1 (um) representante da Academia Paulista de Letras; pelo Maestro titular da Orquestra Sinfônica Municipal e por 1 (um) representante da Edilidade Paulistana.

§ 5º Os membros da Comissão Organizadora e Julgadora, de que trata o parágrafo anterior, serão escolhidos pela direção das instituições ou dos órgãos públicos ali arrolados.

Folha 121
Proc. nº 02.069.13.
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

§ 6º A Comissão Organizadora e Julgadora fará constituir grupo de trabalho para a organização e regulamento do concurso que terá ampla divulgação pela imprensa.

§ 7º O autor ou autores da composição vitoriosa poderão receber: da Câmara Municipal de São Paulo, uma honraria, a ser criada oportunamente através do instrumento legal apropriado; prêmio em espécie do Poder Público e/ou empresas privadas que em parceria queiram participar da organização do evento, tendo, em contrapartida, privilégio em parte da divulgação publicitária de sua promoção.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas por consolidação as seguintes leis: Lei nº 13.331, de 12 de março de 2002, exceto o art. 12, 14 e 15; Lei nº 12.645, de 06 de maio de 1998; Lei nº 12.133, de 05 de julho de 1996; Lei nº 12.130, de 05 de julho de 1996; Lei nº 11.839, de 28 de junho de 1995; Lei nº 11.803, de 19 de junho de 1995; Lei nº 11.682, de 14 de novembro de 1994; Lei nº 11.528, de 06 de maio de 1994; Lei nº 11.474, de 12 de janeiro de 1994; Lei nº 11.443, de 12 de novembro de 1993; Lei nº 10.578, de 08 de julho de 1988; Lei nº 6.722, de 04 de outubro de 1965; Lei nº 6.571, de 08 de outubro de 1964; Lei nº 6.403, de 03 de outubro de 1963; Lei nº 6.351, de 19 de agosto de 1963; Lei nº 6.304, de 04 de junho de 1963; Lei nº 6.222, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.213, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.126, de 30 de novembro de 1962; Lei nº 6.115, de 21 de novembro de 1962; Lei nº 6.024, de 08 de junho de 1962; Lei nº 6.016, de 04 de junho de 1962; Lei nº 5.938, de 26 de fevereiro de 1962; Lei nº 5.843, de 13 de outubro de 1961; Lei nº 5.834, de 03 de outubro de 1961; Lei nº 5.812, de 06 de junho de 1961; Lei nº 5.686, de 07 de janeiro de 1960; Lei nº 5.652, de 27 de outubro de 1959; Lei nº 5.616, de 10 de junho de 1959; Lei nº 5.594, de 10 de abril de 1959; Lei nº 5.592, de 25 de março de 1959; Lei nº 5.450, de 27 de dezembro de 1957; Lei nº 5.366, de 04 de outubro de 1957; Lei nº 5.083, de 19 de novembro de 1956; Lei nº 4.955, de 04 de abril de 1956; Lei nº 4.917, de 20 de fevereiro de 1956; Lei nº 4.821, de 21 de novembro de 1955; Lei nº 4.804, de 26 de setembro de 1955; Lei nº 4.768, de 08 de julho de 1955; Lei nº 4.644, de 20 de abril de 1955; Lei nº 4.622, de 02 de março de 1955; Lei nº 4.544, de 31 de agosto de 1954; Lei nº 4.458, de 12 de abril de 1954; Lei nº 4.414, de 26 de outubro de 1953; Lei nº 4.405, de 24 de agosto de 1953; Lei nº 4.327, de 29 de dezembro de 1952; Lei nº 4.292, de 22 de setembro de 1952; Lei nº 4.251, de 01 de julho de 1952; Lei nº 4.188, de 28 de janeiro de 1952; Lei nº 4.170, de 08 de janeiro de 1952; Lei nº 4.044, de 19 de maio de 1951.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 2007, 454ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

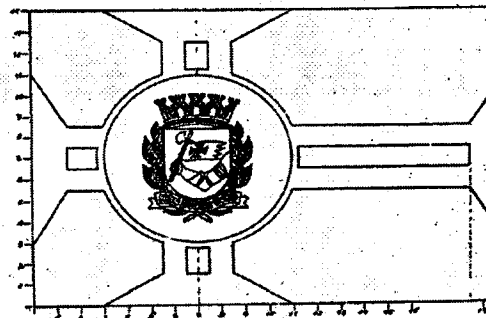
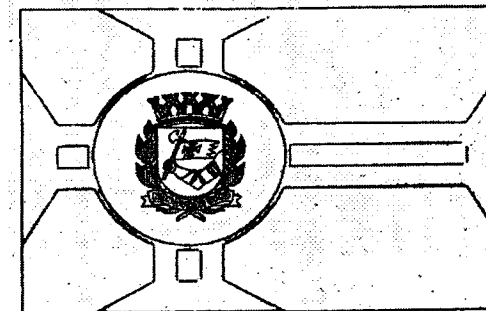
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

ANEXO 1



ANEXO 2



ANEXOS 3 E 4

Folha 13
Proc. nº 02.000.113
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

[Handwritten signature]

ANEXO 6

MEMO A MEMÓRIAS
(Clássico à Afirmação Brasileira)
"Meu país dividido em cantos..."
EDUARDO DE OLIVEIRA

[Musical score for Anexo 6, featuring multiple staves with musical notation and lyrics in Portuguese.]

ANEXO 6 (CONT.)

ANEXO 5

MEMO A MEMÓRIAS
(Clássico à Afirmação Brasileira)

MEM
EMBE A TOCA NO ALTO DA GLÓRIA
QUEM, HEI, NOS COMEÇA, SE PIZ
POIS, QUE AS FÁBULAS DA HISTÓRIA,
SÃO GALANDES AOS MEIOS DE ALIVEI.

MEM
DO O CÉU DE AEL DAS MÉDICAS,
NITE SE ENDEM DE ENDESO PÉVEL.
E' U' A INDESO DE LIE
QUE, DA VINDO, MEUS MEILL!
MEUS MEUS MEUS MEUS MEUS MEUS
JENSE DE PORA VILANES DE INOIS.
COM A FÓCA DOS LÓIS
RESENDO CLANES
ACS TIANES DE CORNÓIS.

MEM

EMBE A TOCA NO ALTO DA GLÓRIA
QUEM, HEI, NOS COMEÇA, SE PIZ
POIS, QUE AS FÁBULAS DA HISTÓRIA,
SÃO GALANDES AOS MEIOS DE ALIVEI.

MEM

LENTANDO NO TOPO DOS SÉCULOS,
NUL MOLINAS VINDO RESERVUO,
SENTE POVO INFERAL
QUE NÃO ENCONTRA NUL.
"A TELA QUE O AVE DE DESTINO!
SELO E POIS, NA XE DE ENDO
SE LUTANDO SE SEINE FELIZ.
INQUELINO DE ECOL
LUA DE COV, A SOL
"PRA O ENO DE NOSSO PAÍS.

MEM

EMBE A TOCA NO ALTO DA GLÓRIA
QUEM, HEI, NOS COMEÇA, SE PIZ
POIS, QUE AS FÁBULAS DA HISTÓRIA,
SÃO GALANDES AOS MEIOS DE ALIVEI.

MEM

DES PALANES, OS TIDOS HESTÓRIS
SÃO COMELOS DA INFERA LIAO
QUE, NO SÉLO TUP,
NOS LEMAS EMBE,
SENANDO COM A LINDOIS,
SENDO FILANES MEUS DA INOIS,
SENDO FILANES MEUS DA INOIS,
NO SENIL, ESTE AVE
QUE NOS MANTÉM DE PÉ
VEM DA FORÇA DOS OULAS.

MEM

EMBE A TOCA NO ALTO DA GLÓRIA
QUEM, HEI, NOS COMEÇA, SE PIZ
POIS, QUE AS FÁBULAS DA HISTÓRIA,
SÃO GALANDES AOS MEIOS DE ALIVEI.

MEM

QUE BALANCO GULON ESTE SÉCULO
DE UM PASSADO SENALO LANC.
TIDOS, NAMA O VIL,
SENAND KERO AVIS,
VINES E LUTAN COM FENSONE,
PMA FENON, MOCOSOS INFEROS
QUE A TITICATAS IN DE SENIL.
CA, VUL, CLANES
SENANDO CLANES
CONQUENDO O MEUS POIS.

EDUARDO DE OLIVEIRA
(Leter e Melos)
Registrado na Escola Nacional de Música da Universidade de Brasilia,
em 1966

ANEXO 7

HINO DA ZONA LESTE

Letra: José das Neves Ribeiro
Música: Arthur Bonfatti

Arranjo Musical: Banda Sinfônica do Estado Militar
de São Paulo SSB e regência de
Maestro João Paulo Fereira.

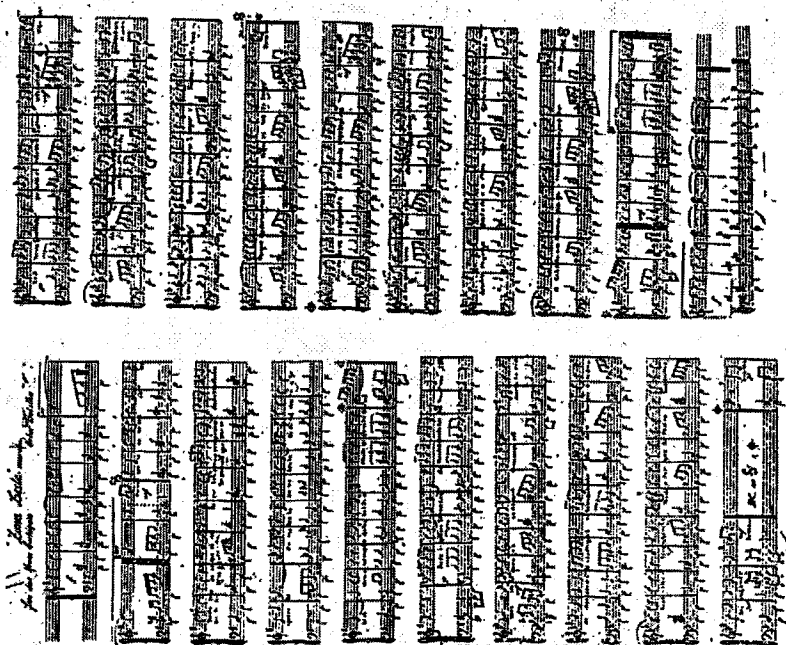
G Zona Leste, Zona Leste
D No tempo sempre ocupado
R Despertar para o progresso
D Deixa São Paulo querida.
G Zona Leste, Zona Leste
F Lá onde há o futuro
B E o desenvolvimento
B Nossa esperança está.

Tua história gloriosa
De Pátria e Santa Isabel
No teu momento de reger
Cada qual vem sua parte
E São Miguel de Bom Gosto
Deixa o Povo de São Paulo
Teu futuro é brilhante.
Zona Leste, Zona Leste,
Zona Leste, Zona Leste,
Vindas e vindas
E muita saúde para os
Teus Caminhos, tua Jovem
E um povo mais feliz
Porque de Certo em Nosso
Futuro no Brasil.

Ref: Zona Leste, Zona Leste,
Alcance de esforço
A honra e o valor
Com Brio e Brio dos Brasileiros
Assim o Brasil Leste
Contribui e vai progredir
O Estado e o Município
Quem tem seu nome.
Ref: Zona Leste, Zona Leste.

Colaboração:
Secretaria Amigos do Moço - SAM
Apelo
Imprensa Oficial do Estado

ANEXO 8





ANEXO 9

Uma da Fórmula-1
Antônio de Interlagos - São Paulo
Das idólicas Red Bull

I
...Se fosse piloto de Fórmula-1
Ficaria no meio da pista,
No meio da pista em vez de finalista,
Por fim, o campeão!!!
Nunca se sabe, o campeão sempre é!!!
E
As explicações dos especialistas...
Nunca, não vou mais fumar!!!
O erro é "falso-erro" dos corredores,
Nunca compete internacional!

II
No Interlagos
A Fórmula-1
E "uma grande"!
E "uma grande"!
Os gritos dos espectadores
Applaudindo
Os competidores!

III
Com um sorriso entusiasmado!
Vão ao encontro da pista final,
Os integrantes da equipe, - Bento Muniz,
Os dois
Espelham a pista de Interlagos!!!
Aulas de ginástica!!!
Com os seus olhos entusiasmados...
Nunca, não vou mais fumar!
No erro é "falso-erro" dos pilotos,
Nunca compete internacional!

Folha 18
Proc. nº 02.8009/13
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis
Pesquisa : 7492
Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 7.492 30/05/1968 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Declara de utilidade pública a "Associação dos Advogados de São Paulo".

[[Back](#)]

DECRETO N.º 7.492, DE 30 DE MAIO DE 1968

Declara de utilidade pública a "Associação dos Advogados de São Paulo".

José Vicente de Faria Lima, Prefeito do Município de São Paulo,
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Art. 1.º — Fica declarada de utilidade pública a "Associação dos Advogados de São Paulo".

Art. 2.º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 30 de maio de 1968.
415.º da fundação de São Paulo — O Prefeito, **José Vicente de Faria Lima** — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, **Teófilo Ribeiro de Andrade Filho** — O Secretário das Finanças, **Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro** — O Secretário de Bem Estar Social, **Paulo Soares Cintra**.

Publicado na Diretoria do Departamento de Administração do Município de São Paulo, em 30 de maio de 1968 — O Diretor, **Paulo Villaça**.

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **730 AND 2001**

Total de referências : **1**

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 730 17/09/2001 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre as características físicas de honorarias e homenagens concedidas pela Camara Municipal de Sao Paulo, e da outras providencias.

Alterações: Ato da CMSP 885/2005 - Altera os arts. 4º e 5º deste Ato. (ver documento)

[Back]

ATO nº 730/01

Dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos objetos que simbolizam e veiculam as honrarias e homenagens prestadas pela Câmara Municipal de São Paulo;

CONSIDERANDO que a referida padronização acarretará uma economia significativa para a Edilidade paulistana;

CONSIDERANDO que essa padronização valorizará a concessão de honrarias e homenagens pois tratará de forma isonômica todos os que receberem a mesma homenagem,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. O TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO será confeccionado em pergaminho vegetal, com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², medindo 32 (trinta e dois) centímetros de largura por 44 (quarenta e quatro) centímetros de altura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades, com moldura dourada, contendo o brasão do Município de São Paulo nas cores, vermelho, verde, ouro e prata, com texto em letras góticas manualmente preenchidas, devendo ser acondicionado em estojo revestido de camurça sintética na cor vinho escuro, no tamanho de 46 (quarenta e seis) centímetros de altura por 35 (trinta e cinco) centímetros de largura, especificação que passa a ser válida a partir do encerramento do Contrato Nº 05/2001 - Prestação de serviços de confecção e preenchimento de "Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo" e "Título de Cidadão Paulistano".

Art. 2º. A MEDALHA ANCHIETA será confeccionada em bronze, com banho em prata, tendo 5 (cinco) centímetros de diâmetro por 0,5 (meio) centímetro de espessura, contendo no anverso a inscrição Câmara Municipal de São Paulo, com o frontispício do prédio da Câmara Paulistana, tendo ao fundo vários edifícios, destacando-se ao centro o prédio do BANESPA, contendo no verso o brasão do Município ao centro, em alto relevo, circundado pelos retratos em baixo relevo, de Tibiriça, Anchieta, Manoel da Nóbrega, João Ramalho, Martim Afonso e Fernão Dias, com seus respectivos nomes gravados em alto relevo, devendo a referida medalha ser acondicionada em estojo quadrado com acabamento externo em veludo preto e fecho metálico e com acabamento interno em veludo preto e cetim branco, contendo suporte para a medalha com encaixe perfeito e tampa almofadada interna e externamente.

Art. 3º. O DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO será confeccionado em pergaminho vegetal com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², em forma retangular medindo 40 (quarenta) centímetros de altura por 30 (trinta) centímetros de largura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades nas cores vermelho, ouro e verde, sendo encimado pelo brasão do Município de São Paulo nas cores vermelho, verde, ouro e prata devendo ser acondicionado em canudo medindo 40 (quarenta) centímetros de comprimento por 4 (quatro) centímetros de diâmetro em papelão forrado de papel camurça na cor preto e tampa com acabamento metálico.

Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde ouro e prata, com a borda medindo 4 (quatro) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe.

Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado

para permitir sua acomodação.

Art. 6º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 17 de setembro de 2001.

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **885 AND 2005**

Total de referências : **1**

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 885 19/05/2005 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honorarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

[Back]

ATO 885/05

Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A MESADA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 4º do Ato nº 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe."

Art. 2º O artigo 5º do Ato 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhado em alto relevo, no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", em letras góticas, reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado para permitir sua acomodação."

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 19 de maio de 2005.

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 10/09/13 às 19:00
RF _____

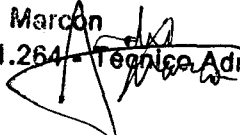

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Arselino Gallo
para Relatar.
da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 12/10/2013

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 16/9/13 às 13 h
POR Aluísio
DATA: 17/9/13 AS: 15:30 h ASS.: 

Segue 2 juntado 2 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 2 sob folha(s)
nº 24 Em 20/09/13

André Marcon
RF. 11.264 - Técnico Administrativo




**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 24 do proc.
nº 02-69 de 2013

André Marcon
RF 11264

16 - PAR
16- 01810/2013

pdI0069-13

PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
0069/13

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa do Nobre Vereador Marco Aurélio Cunha, que visa conceder a honraria "Salva de Prata" à Associação dos Advogados de São Paulo – AASP.

A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores e encontra-se instruída com o histórico da homenageada e com a anuência por escrito do seu representante, conforme exigência do art. 348 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo).

A matéria está embasada no artigo 14, XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como no artigo 236, parágrafo único, II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno.

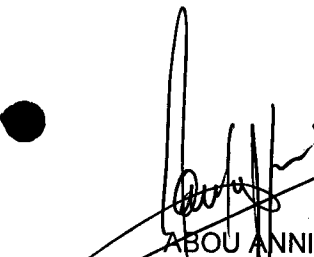
Para sua aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, consoante disposto no art. 40, § 5º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

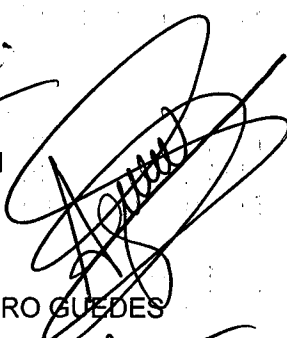
Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 349 do Regimento Interno, somos

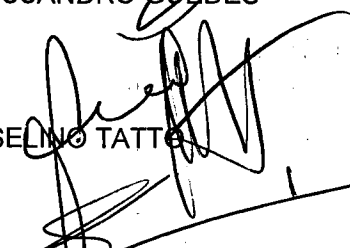
PELA LEGALIDADE

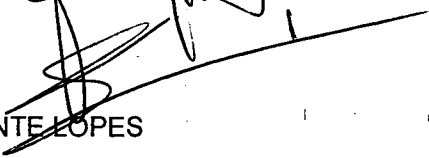
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

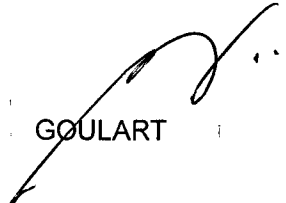
18/09/13

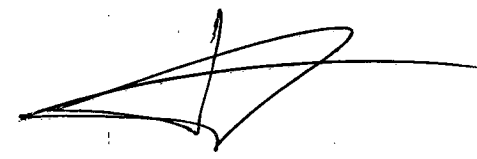

ABOU ANNI


ALESSANDRO GUEDES

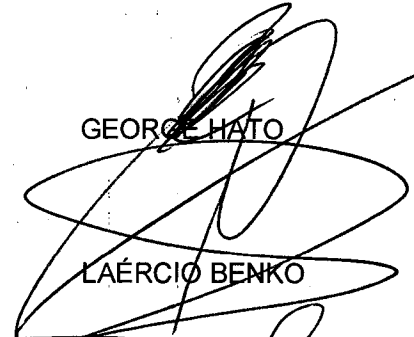

ARSELINO TATTO


CONTE LOPES


GOULART


EDUARDO TUMA


GEORGE HATO


LAÉRCIO BENKO


SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 20, 09, 13

Pág. 106 Col. 03

Conferido André Marcon

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

A Comissão de Educação

Em 23, 09, 13

André Marcon
RF. 11.264 André Marcon



Folha nº 25 do Processo
nº 02-69 de 2013
201
Carman Cristina Malvestri
RF 11.197

16 - PAR
16- 02170/2013

AL DE
LO

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 69/2013.

O Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Marco Aurélio Cunha, Dispõe sobre a outorga de "Salva de prata" à Associação dos Advogados de São Paulo – AASP, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em sua análise, emitiu parecer de legalidade.

A Associação dos Advogados de São Paulo constitui-se em um órgão de defesa dos direitos, interesses e prerrogativas dos advogados associados e de prestação de serviço à classe desde o dia de sua fundação em 30 de janeiro de 1943, sob a Presidência do Dr. Walfrido Prado Guimarães. Possui 92 mil associados que tem acesso a produtos e serviços com o mais elevado padrão de qualidade.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, eis que a Associação dos Advogados de São Paulo presta relevantes serviços à comunidade dos advogados paulistas.

Pelo exposto, favorável é o nosso parecer.

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está continente aos referendos legais de conduta fiscal.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala das Comissões reunidas, 15/10/2013

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

EDIR SALES

FLORIANO PESARO

JEAN MADEIRA

REIS

OK

ORLANDO SILVA

OTA

TONINHO VESPOLI

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ADILSON AMADEU

AURELIO NOMURA

JAIR TATTO

MARTA COSTA

ROBERTO TRIPOLI

MILTON LEITE

PAULO PORILO

RICARDO NUNES

WADIL MUTRAN

17 - RELCOM
17- 02205/2013

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

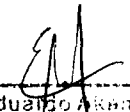
DE 16 / 10 / 13

Pág. 164 Col. 4ª

Conferido gell

Carmen: Cristina Malavazzi
RF 11.197

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
26 a 1 o folha de informação,
sob nº 27. 06 / 11 / 2013


Eduardo A. Ramin
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SSP/PA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

Folha nº 26 do Proc.
nº 02-69 de 2013
Edição: 4
Técnico Administrativo
RFP 11/13

SESSÃO: 061-SE
DATA: 05/11/2013
FL: 11 DE 83

- "PDL 69/2013, do Vereador MARCO AURELIO CUNHA (PSD). Dispõe sobre a outorga de Salva de Prata à Associação dos Advogados de São Paulo – AASP, e dá outras providências. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA".

O SR. PRESIDENTE (Claudinho de Souza - PSDB) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PDL 69/2013. Os Srs. Vereadores favoráveis, permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à promulgação.



do processo nº 02-69..... de 2013.....06./.....11./.....2013. (a)

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RP: 11.325

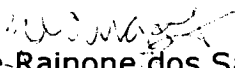
À SGP-23

Sr Supervisor,

O presente Projeto de Decreto Legislativo foi aprovado em discussão e votação únicas na 61ª Sessão Extraordinária, no dia 05 de novembro do corrente.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à promulgação do respectivo Decreto Legislativo.

06/11/2013


Solange Rainone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM - SGP-2 -
07 NOV 2013
15:10 Horas

Katya Regina Moraes da Souza
Assistente Parlamentar

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 28 a 31 e 32, de
informação sobre - 08 11.13.
Kathya Regina Moraes de Souza
RF 100.889



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 28 do Processo
nº 069 de 2013
Kaiya Regina M. de Souza
RF: 100.889

DECRETO LEGISLATIVO Nº 80 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013
(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 69/13)
(VEREADOR MARCO AURÉLIO CUNHA - PSD)

Dispõe sobre a outorga de Salva de Prata à Associação dos Advogados de São Paulo - AASP, e dá outras providências.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

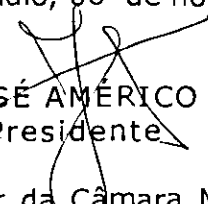
Art. 1º Fica concedida a honraria em forma de Salva de Prata à Associação dos Advogados de São Paulo - AASP, pelos seus 70 (setenta) anos e pelos relevantes serviços prestados à sociedade brasileira e em especial, ao povo do Estado de São Paulo e a todos os paulistanos.

Art. 2º A honraria será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 06 de novembro de 2013.


JOSE AMÉRICO
Presidente

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 06 de novembro de 2013.


KAREN LIMA VIEIRA
Secretária Geral Parlamentar

JCSS/chll.

Publicado no Diário Oficial de
07 / 11 / 2013
 página 110, col. 09
 Conferido: [assinatura]

Ao CCI.4 - Cerimonial.
 Senhora Chefe,
 Para as devidas providências.
 SGP-23, 08/11/2013.

[assinatura]
 JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
 Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Ao
 cci-1 para confecção da Honraria.

11/11/2013
[assinatura]
 Odete Reciole F. da Rocha
 Cerimonial - CCI - 4
 RF 51.728

Ao Cerimonial,
 Com a honraria providenciada

29/11/13
[assinatura]
 Benedito Ailton dos Santos
 Supervisor de Eventos
 RF. 11.118

Seguem(m) juntado(s), nesta data,
 documento(s) e folha de informação
 rubricados sob nº
 Em 10/11/2013
 Ass. [assinatura]
 Jonas Renan Moreira Gomes
 Técnico Administrativo
 RF - 11.383
 Cerimonial - CCI - 4

CONVOCO SESSÃO SOLENE,
CONFORME INDICADO PELO
SUBSCRITOR.

13 NOV 2013

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Vereador Marco Aurélio Cunha

26/11
for

Folha nº 29 do proc.
nº 2-69 de 2013

Ass. *[Signature]*

Marcelo Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo

RF-11.383

Conferido - COI = 4

13 - RDS
13-02210/2013

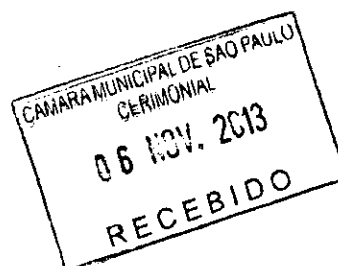
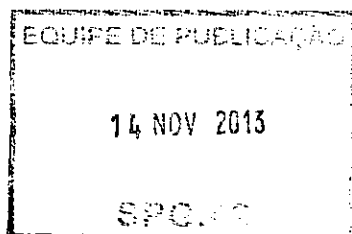
REQUERIMENTO

REQUEIRO, à Douta Mesa, com fundamento no art. 194 do Regimento Interno desta Casa, a convocação de Sessão Solene de entrega de Salva de Prata em homenagem aos 70 anos de Fundação da Associação dos Advogados de São Paulo, que se realizará no dia 26 de novembro de 2013, às 19:00 horas, na Rua Álvares Penteado, 151.

Sala de Sessões, 06 de novembro de 2013

[Signature]
Marco Aurélio Cunha
1º Vice Presidente

CMSP - SEP.22 - 06/11/2013 - 14:45 - 005950 - 1/1



Ao CCI-4-Central
Sra. Chafa,

Porte P. 01/01/2013.

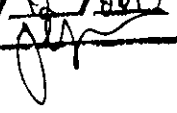
S.P.

10/11/2013

Jader Augusto Pimenta

Superior SGP. 22

REF. 10.860

Seguem(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) e folha de informação
rubricados sob nº 30
Em 10/12/2013
Ass. 

Jonas Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo
RF - 11.383
Central - CCI - 4



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº30

do processo nº 02-0069 de 2013 em 10/12/2013 - Jonas Gomes, RF 11383.....

Jonas Gomes

Ao Arquivo
Sra. Chefe,

Para arquivamento.

Cecília de Arruda

Cecília de Arruda
Chefe do Cerimonial

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 30 fls.

Arquivado em 10/12/2013

O Func.º _____

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33